



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025

PROC. ADM. Nº 4332/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 250/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS LTDA.

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.377.501/0001-69, sediada Avenida Ana Jansen Nº 1040- São Francisco, São Luis/MA, neste ato representada pela Sra. Marlene Faria Barbosa, portadora do CPF nº 872.115.803-72, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4332/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 039/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.396.733,99** (Três milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), conforme planilha discriminativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Ácido ascórbico (vitamina C) 100MG/ML	Ampola	30000	FARMACE	0,78	23.400,00
3	Adrenalina Epinefrina 1 g/1000 ml	Ampola	5000	HYPOFARMA	1,14	5.700,00
7	Amiodarona 50MG/	Ampola	750	HIPOLABOR	3,35	2.512,50
8	Ampicilina 500 mg CILINON	Ampola	2500	BLAU	3,78	9.450,00
10	Atropina 0,25MG/ML	Ampola	1500	FARMACE	0,73	1.095,00
12	Benzil Penicilina Potássica 400UI	Ampola	400	BLAU	4,81	1.924,00
14	Bromoprida 10MG/2ML	Ampola	15000	UNIAO QUIMICA	1,68	25.200,00
15	Bupivacaína glicose 5 mg/ ml/80 mg/ ml inj. 4 ml	Ampola	4000	HYPOFARMA	3,50	14.000,00
17	Buscopam simples 20MG/ML	Ampola	12500	FARMACE	1,46	18.250,00
18	Cefazolina 1g	Ampola	6000	BLAU	4,83	28.980,00
20	Cetoprofeno IV 100mg	Ampola	10000	UNIAO QUIMICA	3,93	39.300,00
21	Cimetidina 150mg/ml	Ampola	12500	HYPOFARMA	1,10	13.750,00
22	Clindamicina 150mg/ml	Ampola	7500	UNIAO QUIMICA	4,26	31.950,00
25	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml	Ampola	200	CRISTALIA	4,98	996,00
26	Complexo B	Ampola	30000	FARMACE	1,51	45.300,00
28	Dexametasona 4MG/ML	Ampola	45000	FARMACE	1,34	60.300,00
29	Diclofenaco 25MG/ML	Ampola	30000	FARMACE	0,78	23.400,00
32	Efedrina 50MG/ML	Ampola	1000	UNIAO QUIMICA	5,95	5.950,00
34	Ergotrate 0,2MG/ML	Ampola	4000	UNIAO QUIMICA	2,02	8.080,00
36	Fitomenadiona/Vitamina K 10MG/ML	Ampola	7500	HYPOFARMA	1,77	13.275,00
37	Furosemida 20MG	Ampola	7500	HYPOFARMA	0,41	3.075,00
38	Gentamicina 40 mg	Ampola	6000	SANTISA	1,12	6.720,00
40	Gliconato de Cálcio inj 10 mg/ml 10% 10 ml	Ampola	2500	ISOFARMA	1,83	4.575,00
42	Glicose 50% 10ml	Ampola	12500	ISOFARMA	0,60	7.500,00
45	Imunoglobulina 300UG	Ampola	100	BEHRING	278,65	27.865,00
48	Metoclopramida 10 mg/2ml	Ampola	5000	FARMACE	0,73	3.650,00
49	Metronidazol 0,5% Bolsa 100 ml	Bolsa	6000	ISOFARMA	5,07	30.420,00
53	Ocitocina 5UI/ML	Ampola	6000	UNIAO QUIMICA	3,48	20.880,00
56	Prometazina 50MG/2ML	Ampola	10000	HIPOLABOR	3,50	35.000,00
58	Solução de Glicerina 12%	Frasco	2000	EQUIPLEX	9,17	18.340,00
60	Solução Manitol 20% 250ml	Frasco	250	HALEXISTAR	7,31	1.827,50
61	Sulfato de Magnésio 10% 10ml	Ampola	2500	ISOFARMA	1,30	3.250,00
65	Cloridrato de Tramadol 50MG/ML	Ampola	7500	HIPOLABOR	1,68	12.600,00
66	Diazepam 10mg/ml inj. 2 ml	Ampola	5000	SANTISA	0,84	4.200,00
68	Fenitoína 50 mg/ ml 5 ml	Ampola	1500	CRISTALIA	2,54	3.810,00
69	Fenobarbital 200 mg/2ml	Ampola	1000	CRISTALIA	2,44	2.440,00
71	Haloperidol 5MG/ML	Ampola	4000	UNIAO QUIMICA	2,17	8.680,00
72	Midazolam 15 mg/3ml	Ampola	1500	UNIAO QUIMICA	2,24	3.360,00
75	Sulfato de morfina 0,2 mg/ML	Ampola	4000	CRISTALIA	5,22	20.880,00

Handwritten signature and initials.



76	Sulfato de morfina 10 mg/ml	Ampola	2500	CRISTALIA	3,76	9.400,00
77	Acebrofilina 50mg/5ml	Unidade	750	EMS	10,97	8.227,50
78	Acebrofilina 5mg/ml	Unidade	750	PRATI	6,12	4.590,00
80	Brometo de Ipratrópio 0,25MG/ML	Unidade	2500	PRATI	1,33	3.325,00
83	Dimeticona 75MG/ML	Unidade	5000	NATULAB	1,40	7.000,00
85	Florax Infantil	Unidade	2500	HEBRON	4,39	10.975,00
89	Óleo Mineral 100%	Unidade	250	IMEC	3,59	897,50
94	Carvedilol 6,25 mg	Comp.	400	EMS	0,10	40,00
97	Dexametasona 4mg	Comp.	10000	TEUTO	0,38	3.800,00
98	Espironolactona 50mg	Comp.	500	EMS	0,30	150,00
101	Ivermectina 6 mg	Comp.	4000	EMS	0,30	1.200,00
105	Nifedipino retard 20mg	Comp.	600	MEDQUIMICA	0,14	84,00
106	Pantoprazol 40mg	Comp.	1000	MEDQUIMICA	0,23	230,00
109	Prednisona 5 mg	Comp.	300	HIPOLABOR	0,05	15,00
110	Vitamina C	Comp.	4000	NATULAB	0,14	560,00
112	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL POMADA 30G	Bisnaga	150	CRISTALIA	14,16	2.124,00
116	ACIDO POLIGLICOLICO 0-0 C/AG. 4,0	Unidade	600	SHALON	7,86	4.716,00
118	ACIDO POLIGLICOLICO 3-0 C/AG. 4,0	Unidade	150	SHALON	9,38	1.407,00
120	Agulha 13x4,5	Unidade	32500	WILTEX	0,06	1.950,00
122	Agulha 25x0,7	Unidade	45000	WILTEX	0,06	2.700,00
125	Agulha 30x0,8	Unidade	45000	SR	0,05	2.250,00
126	Agulha de Raque Nº 22	Unidade	250	UNISIS	5,27	1.317,50
128	Agulha de Raque Nº 25	Unidade	1250	UNISIS	5,37	6.712,50
132	Almontolia Transp. 500 ml	Unidade	750	JPROLAB	7,02	5.265,00
134	AMBU INFANTIL C/RESERVATORIO	Unidade	5	FOYOMED	175,98	879,90
137	Aparelho de Pressão Infantil	Unidade	50	PREMIUM	96,39	4.819,50
139	Atadura de Algodão 20 cm	Unidade	2500	ORTOFEN	0,93	2.325,00
140	Atadura de Crepe 15 cm	Unidade	25000	TEXCARE	0,49	12.250,00
141	Atadura de Crepe 20 cm	Unidade	25000	TEXCARE	0,59	14.750,00
143	Atadura Gessada 20 cm	Unidade	1500	ORTOFEN	5,09	7.635,00
145	BOLSA P/COLOSTOMIA 30MM UNID.	Unidade	300	MEDSONDA	1,03	309,00
148	Canula de Guedel Nº 02	Unidade	30	VITALGOLD	2,63	78,90
150	Canula de Guedel Nº 04	Unidade	30	FOYOMED	3,16	94,80
152	Cateter intravenoso 14	Unidade	4000	MEDIX	0,85	3.400,00
154	Cateter intravenoso 18	Unidade	6000	POLYMED	0,70	4.200,00
155	Cateter intravenoso 20	Unidade	30000	POLYMED	0,60	18.000,00
160	Cateter Tipo Óculos Infantil	Unidade	1500	FOYOMED	1,81	2.715,00
162	Catgut cromado Nº 0 C/ agulha 4,0	Unidade	1000	TECHNOFIO	4,10	4.100,00
164	Catgut cromado Nº 01 C/ agulha 3,5	Unidade	1000	TECHNOFIO	3,70	3.700,00
167	Catgut cromado Nº 2-0 C/ agulha 4	Unidade	1000	SHALON	4,10	4.100,00
168	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML	Unidade	1500	VICPHARMA	18,10	27.150,00
169	CLOREXIDINA 4% DEGERMANTE 1000ML	Unidade	500	VICPHARMA	35,00	17.500,00
170	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM.G	Unidade	20	MSO	9,00	180,00
173	Coletor de urina sistema fechado 2000ml	Unidade	4000	TKL	4,45	17.800,00
175	Coletor de Urina Inf. M	Unidade	500	SR	0,45	225,00
177	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE 13L	Unidade	2000	HNDESC	6,88	13.760,00
178	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE 20L	Unidade	2500	HNDESC	9,51	23.775,00

Assinatura

Assinatura



183	DRENO PENROSE ESTERIL N-2 S/GAZE	Unidade	60	WELL LEAD	1,50	90,00
189	EQUIPO MICROGOTAS P/BURETA 150ML	Unidade	500	MEDIX	0,95	475,00
196	Esparadrapo antialérgico	Unidade	500	WILTEX	8,55	4.275,00
197	Estetoscópio	Unidade	15	PREMIUM	40,48	607,20
198	Fio Cat gut Simples 0 c/ agulha cr 3/8	Unidade	720	TECHNOFIO	4,01	2.887,20
200	Fio Cat gut Simples 2.0 c/ agulha cr 3/8	Unidade	720	TECHNOFIO	3,61	2.599,20
202	Fio Cat gut Simples 4.0 c/agulha 2,0 cm	Unidade	250	TECHNOFIO	3,61	902,50
204	Fio de Algodão 0.0 c/ag. 3cm	Unidade	720	SHALON	2,27	1.634,40
206	Fio de Algodão 2.0 c/ag. 3cm	Unidade	180	TECHNOFIO	2,35	423,00
207	Fio de Algodão 3.0 c/ag. 3cm	Unidade	180	SHALON	2,27	408,60
210	VALVULA REGUL. C/FLUXOMETRO P/OXIGENIO	Unidade	40	UNITEC	60,83	2.433,20
212	Fralda Geriátrica EX	Unidade	40000	CONFORT	1,99	79.600,00
215	Fralda Infantil G	Unidade	15000	CONFORT	0,85	12.750,00
218	Fralda Infantil XG	Unidade	30000	DRYLOCK	0,78	23.400,00
219	Frasco p/ alimentação Enteral 300ml	Frasco	1000	MEDGRAN	1,14	1.140,00
226	Luva estéril 6.5	Unidade	100	MEDIX	1,18	118,00
227	Luva estéril 7.0	Unidade	75000	MEDIX	1,19	89.250,00
228	Luva estéril 7.5	Unidade	75000	MEDIX	1,16	87.000,00
229	Luva estéril 8.0	Unidade	50000	MEDIX	1,16	58.000,00
232	Máscara N95	Unidade	25000	ALLIANCE	0,84	21.000,00
233	Máscara PFS2	Unidade	1000	ALLIANCE	0,84	840,00
236	Nylon Nº 2-0	Unidade	2500	TECHNOFIO	1,40	3.500,00
239	Nylon Nº 5.0	Unidade	400	TECHNOFIO	1,40	560,00
243	Papel Grau Cirúrgico 12 cm X 100 m	Unidade	125	HARBO MEDICAL	59,25	7.406,25
244	Papel Grau Cirúrgico 15 cm/100 m P	Rolo	125	HARBO MEDICAL	74,10	9.262,50
245	Papel Grau Cirúrgico 17 cm/100 cm	Unidade	100	HARBO MEDICAL	98,17	9.817,00
246	Papel Grau Cirúrgico 20X100	Rolo	100	HARBO MEDICAL	123,43	12.343,00
248	Papel Grau Cirúrgico 40cm X 100m	Unidade	125	HARBO MEDICAL	197,49	24.686,25
251	Papel p/ Eletrocardiograma Pequeno 80MMX20M	Rolo	90	BIONET	198,14	17.832,60
255	POVIDINE PVPI DEGERMANTE 10% 1000ML	Unidade	250	VICPHARMA	44,50	11.125,00
256	Prendedor umbilical	Unidade	2000	WILTEX	0,27	540,00
260	SACO P/OBITO C/ZIPER TAM. G	Unidade	50	ARAKEN	15,50	775,00
263	Scalp 19	Unidade	250	SOLIDOR	0,20	50,00
270	SERINGA DESC. 03ML C/AG. 25X07	Unidade	150000	SR	0,15	22.500,00
271	SERINGA DESC. 05ML C/AG. 25X07	Unidade	150000	SR	0,20	30.000,00
274	Sonda de Aspiração Nº 08 P/RN	Unidade	1000	FOYOMED	0,76	760,00
276	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 10	Unidade	250	FOYOMED	0,76	190,00
279	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 16	Unidade	100	BIOSANI	0,96	96,00
280	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 18	Unidade	100	BIOBASE	0,95	95,00
281	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 6	Unidade	100	FOYOMED	0,76	76,00
285	Sonda Foley2 vias Nº 14	Unidade	500	MEDIX	2,48	1.240,00
286	Sonda Foley2 vias Nº 16	Unidade	500	MEDIX	2,48	1.240,00
287	Sonda Foley2 vias Nº 22	Unidade	50	MEDIX	1,39	69,50
293	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 10	Unidade	50	MARK MED	0,95	47,50
295	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 14	Unidade	50	MARK MED	1,12	56,00



296	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 18	Unidade	50	MARK MED	2,24	112,00
299	Sonda Nasogástrica Curta Nº 08	Unidade	50	FOYOMED	0,70	35,00
300	Sonda Nasogástrica Curta Nº 10	Unidade	50	FOYOMED	0,97	48,50
303	Sonda Nasogástrica Curta Nº 18	Unidade	50	MARK MED	0,92	46,00
307	Sonda Nasogástrica Longa Nº 16	Unidade	50	FOYOMED	1,05	52,50
309	Sonda Nasogástrica Longa Nº14	Unidade	50	FOYOMED	1,31	65,50
313	Sonda Uretral Nº 12	Unidade	4000	MARK MED	0,80	3.200,00
318	Sonda Uretral Nº 8	Unidade	50	MEDIX	0,55	27,50
320	Termômetro Digital	Unidade	150	G-TECH	9,50	1.425,00
321	Termômetro Infravermelho	Unidade	10	G-TECH	86,60	866,00
323	Ácido fólico 5 mg	COMPRIMIDO	150000	NATULAB	0,05	7.500,00
325	Albendazol 400 mg	COMPRIMIDO	50000	PRATI	0,46	23.000,00
326	Tiras Teste de glicemia oncali plus	Unidade	100000	ON CALL PLUS	0,47	47.000,00
328	Amoxicilina 500 mg	COMPRIMIDO	100000	UNICHEM	0,30	30.000,00
329	Tubo Endotraqueal 8.0 c/ Balão	Unidade	20	SOLIDOR	5,45	109,00
331	Tubo Endotraqueal c/ Balão nº 06	Unidade	20	SEVEN	2,89	57,80
334	Cetoconazol 200 mg	COMPRIMIDO	37500	NIZORAL	0,27	10.125,00
336	Ciprofloxacino 500 mg	COMPRIMIDO	45000	PRATI	0,22	9.900,00
338	Diclofenaco potássio 50 mg	COMPRIMIDO	100000	GEOLAB	0,11	11.000,00
340	Dipirona 500 mg	COMPRIMIDO	250000	GREENPHARMA	0,13	32.500,00
341	Tubo Endotraqueal Nº 7,0 C/Balão	Unidade	20	SEVEN	2,89	57,80
344	Ibuprofeno 300 mg	COMPRIMIDO	100000	VITAMEDIC	0,06	6.000,00
348	Loratadina 10 mg	COMPRIMIDO	90000	VITAMEDIC	0,09	8.100,00
350	Mebendazol 100 mg	COMPRIMIDO	37500	BELFAR	0,28	10.500,00
354	Ambroxol 15 mg/100 ml	FRASCO	12500	FARMACE	2,24	28.000,00
355	Metronidazol 250 mg	COMPRIMIDO	50000	TEUTO	0,24	12.000,00
357	Nimesulida 100 mg	COMPRIMIDO	75000	VITAMEDIC	0,11	8.250,00
359	Omeprazol 20 mg	COMPRIMIDO	100000	GEOLAB	0,07	7.000,00
363	Paracetamol 500 mg	COMPRIMIDO	150000	HIPOLABOR	0,10	15.000,00
366	Dexclorfeniramina 2 mg /100 ml	FRASCO	12500	HIPOLABOR	2,00	25.000,00
367	Secnidazol 1 g	COMPRIMIDO	30000	PHARLAB	1,09	32.700,00
369	Sinvastatina 20 mg	COMPRIMIDO	100000	PHARLAB	0,13	13.000,00
370	Hidróxido de alumínio 6%100 ml	FRASCO	11000	IMEC	2,69	29.590,00
373	Sulfametoxazol+trim. 400+80 mg	COMPRIMIDO	75000	TEUTO	0,15	11.250,00
378	Lidocaina geleia 20mg/g	BISNAGA	3000	NEO QUIMICA	4,28	12.840,00
380	Metronidazol 100 mg/g	BISNAGA	5000	NEO QUIMICA	9,50	47.500,00
381	Metronidazol4% 40 mg/100 ml	FRASCO	4000	BELFAR	6,50	26.000,00
385	Polivitamínico - Complexo B Xarope	FRASCO	6000	BELFAR	2,60	15.600,00
389	Sulfametoxazol+trim.200+40mg/ml	FRASCO	3000	TEUTO	5,63	16.890,00
391	Sulfato ferroso 125 mg/30 ml	FRASCO	10000	AIRELA	1,26	12.600,00
392	Ácido acetilsalicílico 100 mg	COMPRIMIDO	250000	EMS	0,05	12.500,00
397	Kit Papanicolaú M	UNIDADE	8000	VAGISPEC	3,70	29.600,00
398	Atenolol 100 mg	COMPRIMIDO	50000	PRATI	0,15	7.500,00
399	Kit Papanicolaú P	UNIDADE	4000	VAGISPEC	2,90	11.600,00
402	Captopril 25 mg	COMPRIMIDO	250000	TEUTO	0,05	12.500,00



405	Captopril 50 mg	COMPRIMIDO	50000	PHARLAB	0,15	7.500,00
406	Digoxina 0,25 mg	COMPRIMIDO	37500	TEUTO	0,13	4.875,00
407	Enalapril 10 mg	COMPRIMIDO	175000	HIPOLABOR	0,04	7.000,00
412	Isosource Soya Fiber	LITRO	100	NESTLE	44,36	4.436,00
413	Glibenclamida 5 mg	COMPRIMIDO	300000	GEOLAB	0,04	12.000,00
415	Hidroclorotiazida 25 mg	COMPRIMIDO	300000	TEUTO	0,05	15.000,00
416	Mil Nutri soja 800g	LATA	10	DANONE	110,68	1.106,80
417	Metildopa 250 mg	COMPRIMIDO	40000	HIPOLABOR	0,69	27.600,00
420	Propranolol 40 mg	COMPRIMIDO	100000	HIPOLABOR	0,06	6.000,00
421	Frasco para Alimentação Enteral 500ml	FRASCO	2000	NUTRIMED	1,99	3.980,00
424	Baclofeno 10mg	COMPRIMIDO	225	TEUTO	0,16	36,00
426	Supositório a Base de Sorbitol ou Glicerina	UNIDADE	112	PHARMASCIE NCE	10,95	1.231,88
429	Retemic (Oxibutina 5mg)	COMPRIMIDO	450	ASPEN	1,13	508,50
432	Cloreto de Sódio 10% 10ml	FRASCO	2500	FARMACE	0,59	1.475,00
435	ÁGUA DESTILADA (5 LITROS)	GALÃO	400	FORTSAN	13,88	5.552,00
437	COLETOR DE URINA Descartável	UNIDADE	2500	LABOR IMPORT	0,75	1.875,00
441	LÂMINAS PARA MICROSCOPIO FOSCA	CAIXA	30	WILTEX	6,88	206,40
446	PONTEIRA AMARELA UNIV. 0-200UL C/1000 UND.	SACO	15	OLEN	52,15	782,25
459	REAGENTE TRIGLICERIDEOS	KIT	37	ANALISA	317,12	11.892,00
464	SORO ANTI-A CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	UNIDADE	100	FRESENIUS	38,31	3.831,00
465	SORO ANTI-B CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	UNIDADE	100	LORNE	38,31	3.831,00
466	SORO ANTI-D CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	UNIDADE	100	GOLD ANALISA	62,79	6.279,00
467	TESTE RÁPIDO DE HBsAG-HEPATITE B	KIT	30	LABTEST	542,73	16.281,90
468	TESTE RÁPIDO DE HVC-HEPATITE C	KIT	30	LABTEST	532,09	15.962,70
477	TUBO VACUO 4ML TP.ROXA EDTA K3 C/100	BANDEJA	112	VACUPLAST	57,80	6.502,50
481	Ampectil 100mg (Clorpromazina)	COMPRIMIDO	9000	UNIÃO QUIMICA	0,45	4.050,00
482	Ampectil 25mg (Clorpromazina)	COMPRIMIDO	10000	CRISTALIA	0,35	3.500,00
484	Amytril 25mg	COMPRIMIDO	10000	TEUTO	0,09	900,00
486	Biperideno 2mg	COMPRIMIDO	10000	CRISTALIA	0,54	5.400,00
488	Bromazepam 6mg	COMPRIMIDO	12000	TEUTO	0,15	1.800,00
489	Carbamazepina 200mg	COMPRIMIDO	17500	TEUTO	0,24	4.200,00
491	Clonazepam 0,5mg	COMPRIMIDO	10000	GEOLAB	0,06	600,00
492	Clonazepam 2,5mg/ml	FRASCO	2500	HIPOLABOR	2,69	6.725,00
493	Clonazepam 2mg	COMPRIMIDO	15000	GEOLAB	0,06	900,00
496	Diazepam 10mg	COMPRIMIDO	12500	UNIÃO QUIMICA	0,04	500,00
497	Epilenil 250mg	COMPRIMIDO	4000	BIOLAB	0,45	1.800,00
501	Fernegan (Prometazina)	COMPRIMIDO	12500	TEUTO	0,18	2.250,00
503	Levomopromazina 100mg (NEOZINE)	COMPRIMIDO	7500	CRISTALIA	0,86	6.450,00
506	Oxcarbamazepina 600mg	COMPRIMIDO	5000	MEDLEY	2,19	10.950,00
507	Risperidona 1mg	COMPRIMIDO	10000	PRATI	0,11	1.100,00
509	Risperidona 3mg	COMPRIMIDO	10000	PRATI	0,17	1.700,00
510	Risperidona Líquida	FRASCO	1500	PRATI	8,20	12.300,00
511	Valproato de Sódio 250mg/ml (Depakene)	FRASCO	600	HIPOLABOR	7,50	4.500,00
513	Ácido Fosfórico 37%	PACOTE	150	MAQUIRA	5,64	846,00
515	Aguilha Gengival Curta 30G C/100	CAIXA	200	SR	30,00	6.000,00

Handwritten signature and initials.



517	Aguilha Gengival Longa 27G C/100	CAIXA	125	SR	30,00	3.750,00
518	Algodão em Roletes C/100	PACOTE	3000	NATHALYA	3,90	11.700,00
519	Anestésico Local c/ Vaso S.S White 100 C/50	CAIXA	1750	S.S White	117,07	204.872,50
520	Anestésico S/ Vaso - Cloridrato de Mepivacaína 3%	CAIXA	150	DFL	156,44	23.466,00
521	Anestésico Tópico gel 200mg/g	UNIDADE	150	DFL	12,44	1.866,00
522	Antisséptico Bucal	LITRO	200	HILLO	15,03	3.006,00
523	Babador Descartável C/100	PACOTE	400	SSPLUS	18,02	7.208,00
524	BICARBONATO DE SODIO AYRON 100G	UNIDADE	150	MAQUIRA	15,97	2.395,50
526	Broca 1012 Diamantada	UNIDADE	250	MICRODONT	4,66	1.165,00
528	Broca 1013 Diamantada	UNIDADE	250	MICRODONT	4,66	1.165,00
531	Broca 2135 Diamantada	UNIDADE	250	MICRODONT	5,09	1.272,50
533	Broca 2200 Diamantada	UNIDADE	300	MICRODONT	4,66	1.398,00
536	Broca 3118/10 Diamantada	UNIDADE	250	MICRODONT	5,50	1.375,00
539	Broca 3168F Diamantada	UNIDADE	250	MICRODONT	5,60	1.400,00
540	Broca 3195F Diamantada	UNIDADE	250	MICRODONT	4,66	1.165,00
541	Broca 4138 Ponta Diamantada	UNIDADE	250	MICRODONT	7,50	1.875,00
542	Broca 4138F Diamantada	UNIDADE	250	MICRODONT	4,82	1.205,00
544	Broca Carbide FG34 de Tugstênio	UNIDADE	250	MICRODONT	23,41	5.852,50
545	Broca Cirúrgica 702	UNIDADE	200	MICRODONT	14,50	2.900,00
552	Cabo p/ espelho odontológico	UNIDADE	400	GOLGRAN	6,44	2.576,00
555	Escova de Robson	UNIDADE	500	MICRODONT	1,02	510,00
556	Espelho Odontológico	UNIDADE	400	GOLGRAN	4,70	1.880,00
558	Fio de Sutura de Seda 3-0	CAIXA	100	TECHNOFIO	45,00	4.500,00
561	Flúor em Gel Neutro	UNIDADE	500	DFL	10,00	5.000,00
565	Hidróxido de Cálcio Pasta	CAIXA	120	MAQUIRA	57,47	6.896,40
567	Ionômero de Vidro Restaurador	UNIDADE	100	MAQUIRA	50,00	5.000,00
568	Lâmina de Bisturi Nº 15	CAIXA	30	STERILANCE	30,00	900,00
572	Matriz de Aço 7x0,05mm	UNIDADE	135	MAQUIRA	2,50	337,50
576	Pasta Profilática	UNIDADE	135	MAQUIRA	9,50	1.282,50
580	Resina EA3'	UNIDADE	135	MAQUIRA	25,00	3.375,00
581	Resina EA3,5	UNIDADE	135	MAQUIRA	101,50	13.702,50
583	Restaurador Provisório - Eugenol	UNIDADE	135	MAQUIRA	17,50	2.362,50
585	Solução Hemostática Hemopare	UNIDADE	135	MAQUIRA	83,54	11.277,90
586	Sugador Descartável Cirúrgico	UNIDADE	4000	MAQUIRA	1,54	6.160,00
589	TENOXICAM 20MG	AMPOLA	2500	UNIÃO QUIMICA	14,14	35.350,00
591	BENZIL PENICILINA 600UI	AMPOLA	2500	TEUTO	8,50	21.250,00
592	CEFALOTINA 1G	AMPOLA	10000	BLAU	4,50	45.000,00
594	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	AMPOLA	2500	HYPOFARMA	8,50	21.250,00
595	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	7500	UNIÃO QUIMICA	4,49	33.675,00
596	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	7500	UNIÃO QUIMICA	6,50	48.750,00
597	OMEPRAZOL 40MG	AMPOLA	2250	BLAU	8,50	19.125,00
598	BENZILPENICILINA 1.200.000UI	AMPOLA	4000	TEUTO	5,60	22.400,00
599	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ML	FRASCO	5000	FARMACE	7,50	37.500,00
601	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDOS	175000	PRATI	0,17	29.750,00
602	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDOS	5000	HIPOLABOR	1,19	5.950,00

Handwritten signature and initials.



604	HALOPERIDOL GOTAS 2MG/ML	FRASCO	1250	UNIÃO QUIMICA	5,50	6.875,00
605	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA C/ 50	CAIXA	2000	MEDIX	4,80	9.600,00
608	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO	PACOTE	375	KASMED	87,50	32.812,50
610	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UNIDADE	4000	MISSNER	8,93	35.720,00
611	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	3000	NATHALYA	15,34	46.020,00
612	AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL	UNIDADE	7500	SAUDE HOSPITALAR	1,68	12.600,00
614	Esparadrapo impermeável	ROLO	10000	MAXICOR	7,72	77.200,00
615	Caneta de Alta Rotação	UNIDADE	12	NEOLAB	511,30	6.391,25
617	Resina DA3,0	UNIDADE	135	MAQUIRA	25,00	3.375,00
619	Resina DA2	UNIDADE	135	MAQUIRA	83,40	11.259,00
622	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA C/100	CAIXA	3000	MEDIX	13,50	40.500,00
625	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, FRASCO DE 100ML	FRASCO	15000	FARMACE	3,40	51.000,00
627	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, FRASCO DE 500ML	FRASCO	25000	BAXTER	2,90	72.500,00
628	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA, FRACO DE 500 ML	FRASCO	10000	FARMACE	6,30	63.000,00
630	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO FRASCO DE 500ML	FRASCO	10000	BAXTER	3,40	34.000,00
VALOR TOTAL						3.396.733,99

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa

de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Handwritten signature and initials.



Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante,

[Handwritten signature]



antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

[Handwritten signature]



Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **01/10/2026**, contado desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinho que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATAN- TE a partir da data do efetivo recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

M. Barbel
[Assinatura]

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) di- as;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apura- dos e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA-TUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

[Handwritten signature]



Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba-lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0010.2157.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



3.3.90.30.00

Material De Consumo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinho(MA), 01 de Outubro de 2025.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Municipal de Chapadinho-MA
Alex Monteiro Castelo Branco
Representante legal da Contratante

Marlene Faria Barbosa
Proprietária
CPF: 872.115.803-72
BRASILHOSP
Representante legal da Contratada